

DECRETO Nº 0913001/2020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**Fase 4**), que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 20 de setembro 2020 ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4).

§1º Durante a vigência deste Decreto permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, devendo continuar sendo obedecidos os horários de funcionamento já estabelecidos, com exceção dos restaurantes e das barracas de praia, cujo horário fica estendido até as 2h: 00min da manhã.

§2º Durante a vigência desde decreto ficam autorizadas apresentações artísticas nos restaurantes e nas barracas de praia até as 00h00min.

§3º As apresentações artísticas mencionadas no parágrafo anterior devem ser executadas por meio de repertório em voz e violão, sendo vedada a utilização de outros instrumentos musicais.

§4º As atividades liberadas na Fase 4 deverão continuar sendo exercidas em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial, constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§5º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 2º Durante a vigência desde Decreto permanecem autorizadas as atividades coletivas esportivas ao ar livre 100%, desde que estejam em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos protocolos constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto permanecem autorizados os eventos para até 100 (cem) pessoas em igrejas, hotéis, buffets, clubes, casas de eventos e estabelecimentos similares, em espaço privativo, até 23h, com ocupação limitada a uma pessoa a cada 12 m², desde que estejam em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos protocolos constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos eventos mencionados no caput deste artigo ficam permitidas apresentações artísticas executadas por meio de repertório em voz e violão, na forma e horário disciplinados nos §2º e §3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Na prorrogação do isolamento social permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020.

Art. 5º Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto permanece em vigor a Fase 4 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 13 de setembro de 2020.

Monica Gomes Aguiar

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM



PREFEITURA DE

CAMOCIM

AVANÇAR EM TUDO, CUIDAR DE TODOS.

Gabinete da Prefeita

Praça Severino Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000

CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074